



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º:	DATA
Ofício n.º. 1664	14.05.2020	ENT.: 6618/2020 PROC. 10/20 040.05.03/20	18.05.2020

**Assunto: Pergunta n.º 2132/XIV/1ª de 14 de maio de 2020 do CDS-PP - Covid-19 -  
Declaração de Retificação n.º 18-C/2020 - Diabetes e Hipertensão**

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

A alteração ao disposto no artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, decorrente da Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio, reduz o descritivo de patologias suscetíveis de integrar o âmbito de aplicação. Porém, no proémio do n.º 1 do artigo 25.º-A do referido Decreto-Lei, na sua redação atual, é estabelecida uma cláusula geral que permite a imunodeprimidos e doentes crónicos a justificação de falta ao trabalho mediante declaração médica e, desde que, estes não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade.

Na verdade, as patologias descritas no n.º 1 do referido preceito legal fazem parte de um leque não exclusivo e meramente exemplificativo de doenças suscetíveis de integrar o âmbito de proteção legal, mas para as quais o legislador optou por não criar uma presunção legal de excecional vulnerabilidade à doença COVID-19.

Deste modo, ainda que os diabéticos ou hipertensos estejam sempre sujeitos ao juízo valorativo da cláusula geral constante do proémio do n.º 1 do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nada obsta a que estes possam beneficiar deste regime excecional de justificação de faltas ao trabalho, devendo, para tal, ser alvo de avaliação pelo seu médico assistente e apresentar declaração médica que ateste que a sua condição de saúde justifica a sua especial proteção.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

*Eva Falcão*

(Eva Falcão)